



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 1049283

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, para prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes de elevadores, em consonância com as justificativas, formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 0761038 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1047576, elaborados pela Subsecretaria de Infraestrutura.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID MEDIAWIKI: 25, conforme informado no formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 0761038.

Consta do formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 0761038 as seguintes informações:

01. IDENTIFICADORES E OBJETO

ID da Programação: 25

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, dos elevadores instalados no Bloco A do Forum Marilena Franco à Av. Venezuela, 134 – Centro – Rio de Janeiro - RJ.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação se dá afim de manter os equipamentos em condições operacionais plenas, condição necessária para minimizar os riscos em potencial aos usuários, assim como, atender à legislação quanto à demanda por manutenção especializada.

Os benefícios almejados para tal contratação são:

- 1) Permitir que os elevadores sejam conservados de forma consistente e de acordo com as especificações exigidas pela SJRJ;
- 2) Permitir a operação regular dos elevadores, para que seja possível o transporte de materiais e usuários entre andares durante as atividades da SJRJ no prédio.

MACRODESAFIO: Garantia dos Direitos de Cidadania (GADC)

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Garantir direitos de inclusão e acessibilidade a todos

[...]

04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 CONTRATO NÃO CONTINUADO/PRONTA ENTREGA/RP

4.1.1. Critérios de Dimensionamento:

Em função do custo mensal e do custo/tempo gasto na licitação de tal serviço, entendemos que o contrato a ser firmado deve ter período de 30 (trinta) meses com opção de prorrogação por igual período.

Não está sendo considerada a inclusão de mão de obra residente no contrato em questão.

4.1.2. Quantidades:

As quantidades são detalhadas em planilha no Termo de Referência, o qual, descreve as

condições gerais da contratação. Ao todo são 3 (três) elevadores.

A quantidade de meses de manutenção consideradas no contrato são de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

[...]

06.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO:

Contratação de serviços pelo período de 30 (trinta) meses, de empresa(s) especializada(s) em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, dos equipamentos instalados no bloco A do Fórum Marilena Franco à Av. Venezuela, 134 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

6.1 Ciclo de Vida: de 1 a 3 anos

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Não

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Sim

Justificativa: Os elevadores são da marca Atlas Schindler e têm características de regeneração elétrica e caixa sem engrenagem e possui vários itens específicos com fornecimento, s.m.j., exclusivo do fabricante. Portanto, a indicação dessa marca ocorre para indicar que os elevadores a serem mantidos devem ser alvo de procedimentos e peças que atendam aos padrões do fabricante.

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Garantir a plena operação do(s) elevador(s) já existente(s) e permitir acessibilidade e o transporte de pessoas e materiais no(s) prédio(s).

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

O objeto é indivisível em cada casa de máquinas, já que o objeto deve ser caracterizado legalmente como de responsabilidade Contratada única em cada casa de máquinas e/ou equivalente.

O objeto será, entretanto, fracionado quanto a sua execução em serviços de periodicidade e pagamentos mensais.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Essa licitação se dá para substituição do contrato TC-014/2020 e JFRJ-EOF-2020/00065

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A Contratada deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de forma a atender ao Termo de Referência elaborado. Tal documento a observação de várias normas e aspectos a serem atendidos em relação a tal demanda, de forma a redução do impacto ambiental.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Geração de resíduos sólidos comuns aos serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, com previsão de descartes de resíduos, utilizando formulário do INEA (MTR – Movimentação de Transporte de Resíduos)

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO:

JFRJ-EOF-2020/00065

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução, ora descrita, apresenta-se como tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

O Formulário de ANÁLISE DE RISCO (0765888) apresenta como riscos a "interrupção do transporte vertical no Bloco A da Unidade Venezuela da SJRJ" e "falha na operação do(s) elevadore(es), com grau de risco MÉDIO.

Consta juntada do Mapa Comparativo de Preços com proposta, conforme 0972349.

Em seguida, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, por meio do **DESPACHO N° SJRJ 0973652**, registrou o que se segue:

Informo que a despesa consta na base contratual continuada (ID 25 PNCP/SIE), motivo pelo qual há dotação orçamentária para prosseguimento.

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC

- Elemento de Despesa: 33.90.39.16

A Seção de Orientação e Análise Contábil, conforme **INFORMAÇÃO SJRJ 0975690**, informou que a classificação indicada pela SOF no despacho supra, encontra-se adequada.

Em 16/05/2025, a Diretora desta Subsecretaria encaminhou os autos à Subsecretaria de Infraestrutura, conforme Despacho SJRJ 0992252, *in verbis*:

À Subsecretaria de Infraestrutura para as seguintes adequações no **Termo de Referência**:

- Retificar o número da Instrução Normativa citada no item 4.1.1. para Instrução Normativa nº 01/2010;

- Item "Subcontratação": Indicar que documentos serão exigidos de eventual subcontratada para comprovar capacidade técnica para executar o serviço;

- Item 5.1.1 – alterar a redação para "Início da execução do objeto: 01 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato pela Contratante";

- Item 5.1.17 – alterar a frase "[...] o que está estabelecido no Capítulo VI da lei municipal do Rio de Janeiro 2.743/99, [...]" para "[...] o que está estabelecido no Capítulo VI da Lei nº 2.743/99 do Município do Rio de Janeiro [...]";

- Item 5.1.19 – alterar a redação para "Inspeccionar mensalmente o(s) equipamento(s) coberto(s) pelo contrato, e preferencialmente, nas horas que antecedam ao expediente normal da SJRJ, que é de 11h às 19h, visando ao pleno funcionamento dos mesmos, efetuando quaisquer serviços e substituições de peças e/ou componentes, em tempo hábil, de forma que não haja prejuízo ao andamento dos serviços";

- Item 5.1.48 - alterar a frase "[...] Esse plano deve ter o período de 01 (um) ano e ser apresentado na forma de um Cronograma de manutenção preventiva anual claro para orientação das manutenções citadas no relatório mensal mencionado neste documento [...]" para "[...] Esse plano deve ter o período de 01 (um) ano e ser apresentado, no prazo assinalado no item 5.1.47, na forma de um Cronograma de manutenção preventiva anual claro para orientação das manutenções citadas no relatório mensal mencionado neste documento. [...]";

- Excluir o título "Forma de Pagamento" que aparece em duplicidade;

- Item "Qualificação Técnica" – definir o que será considerado " Escopo que apresente nível de complexidade similar ao do objeto licitado", ou excluir tal previsão.

Em seguida, consta juntada do TERMO DE REFERÊNCIA N° 1032067 e a manifestação da Seção de

Em atendimento ao despacho SJA [0994279](#) segue o Termo de Referência - Serviços sem mão de obra - Lei 14.133/2021 - SJRJ REV. 01 - MANUTENÇÃO ELEVADORES VZ-A ([1032067](#)) com as revisões comentadas abaixo:

- Retificar o número da Instrução Normativa citada no item 4.1.1. para Instrução Normativa nº 01/2010

FEITA A ALTERAÇÃO

- Item "Subcontratação": Indicar que documentos serão exigidos de eventual subcontratada para comprovar capacidade técnica para executar o serviço

FEITA A INCLUSÃO, porém, salientamos que é habitual no mercado de elevadores o uso de subcontratadas e que toda a garantia de serviços é, como já informado no TR, de responsabilidade da contratada direta da SJRJ. Portanto, o texto procura deixar claro que tais documentos só serão solicitados a critério da Fiscalização técnica, quando, e somente se, esta achar necessário e aplicável em função de análise do aspecto técnico.

- Item 5.1.1 – alterar a redação para “Início da execução do objeto: 01 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato pela Contratante”;

FEITA A ALTERAÇÃO

- Item 5.1.17 – alterar a frase “[...] o que está estabelecido no Capítulo VI da lei municipal do Rio de Janeiro 2.743/99, [...]” para “[...] o que está estabelecido no Capítulo VI da Lei nº 2.743/99 do Município do Rio de Janeiro [...]”;

FEITA A ALTERAÇÃO

- Item 5.1.19 – alterar a redação para “Inspeccionar mensalmente o(s) equipamento(s) coberto(s) pelo contrato, e preferencialmente, nas horas que antecedam ao expediente normal da SJRJ, que é de 11h às 19h, visando ao pleno funcionamento dos mesmos, efetuando quaisquer serviços e substituições de peças e/ou componentes, em tempo hábil, de forma que não haja prejuízo ao andamento dos serviços”;

FEITA A ALTERAÇÃO

Item 5.1.48 - alterar a frase “[...] Esse plano deve ter o período de 01 (um) ano e ser apresentado na forma de um Cronograma de manutenção preventiva anual claro para orientação das manutenções citadas no relatório mensal mencionado neste documento [...]” para “[...] Esse plano deve ter o período de 01 (um) ano e ser apresentado, no prazo assinalado no item 5.1.47, na forma de um Cronograma de manutenção preventiva anual claro para orientação das manutenções citadas no relatório mensal mencionado neste documento. [...]”;

FEITA A ALTERAÇÃO

- Excluir o título “Forma de Pagamento” que aparece em duplicidade;

FEITA A ALTERAÇÃO

- Item “Qualificação Técnica” – definir o que será considerado “ Escopo que apresente nível de complexidade similar ao do objeto licitado”, ou excluir tal previsão.

FEITA A ALTERAÇÃO. Informamos que a inclusão do fabricante e modelo dos elevadores se faz necessário pelo histórico de problemas que a SJRJ já teve com a contratação de empresas que não tinham a experiência técnica comprovada na manutenção deste equipamento, que é específico e tem peças de alto grau de complexidade. Esta exigência, s.m.j., não restringe exacerbadamente a licitação, visto que é um equipamento já de grande

período de operação e com vários elevadores de mesmo modelo operados no Rio de Janeiro e Brasil.

Sendo o que se apresenta, segue para deliberação da CMNT/SIE e retorno à Administração para a continuidade urgente da licitação.

Em 09/06/2025, esta Subsecretaria encaminhou os autos à Subsecretaria de Infraestrutura para elucidar o motivo da exclusão do registro da empresa no Rioluz-GEM - Gerência de Engenharia Mecânica da Prefeitura do Rio de Janeiro (Termo de Referência nova versão 1032067) , constante do subitem 8.3 do Termo de Referência - Serviços sem mão de obra - Lei 14.133/2021 - SJRJ MANUTENÇÃO ELEVADORES VZ-A REV. 01 (0977578), fazendo os devidos ajustes para adequação , se cabível, consoante **DESPACHO SJRJ 1045115**.

Em atendimento ao Despacho SJRJ 1045115, a Subsecretaria de Infraestrutura efetuou a inclusão do GEM no item 8.3 do Termo de Referência e fez a juntada da nova versão do Termo de Referência nº 1047576.

Quanto às minutas de **Edital** e de **Termo de Contrato**, cumpre-me informar que atendem aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, **cabendo, contudo, sugerir as seguintes adequações:**

EDITAL

- item 8.1.1."f"- adequar o texto aos termos do item 8.3 do Termo de Referência;
- item 8.1.1."g"- adequar o texto aos termos do item 8.3 do Termo de Referência;
- Anexo II – retificar o valor total para 30 meses, em conformidade com o mapa de preços (0972349);
- Incluir item que preveja a obrigação da empresa contratada em absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 114/2010).

TERMO DE CONTRATO

- Incluir item que preveja a obrigação da empresa contratada em absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 114/2010).

No que tange ao Anexo II - Planilha de Preços, parte integrante do Edital, esclareço que os quantitativos e respectivos valores dos itens foram elaborados pela AGLI/Subsecretaria de Contratações e Material, unidade responsável pela análise prévia a eventual publicação do edital.

Em face do exposto, entendo não haver óbice ao prosseguimento da SEC em pauta, com vistas ao início do devido torneio licitatório, após atendidas as sugestões contidas neste `Parecer.

Por fim, ficam designados os servidores na forma abaixo indicada para a gestão e fiscalização técnica dos ajustes a serem firmados nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da lei nº 14.133/2021, bem como para a comissão de recebimento:

GESTOR - CONTRATO	TITULARIDADE	MATRÍCULA
Angela Roquete Kaulino	Titular	RJ13145
Taciano Basílio Campelo	Suplente	RJ14345
Delson dos Santos	Suplente	RJ14387
Rafael dos Santos Roque	Suplente	RJ18565
FISCAL TÉCNICO - CONTRATO	TITULARIDADE	MATRÍCULA

Delson dos Santos	Titular	RJ14387
Rafael dos Santos Roque	Suplente	RJ18565
Moisés Pitangui Maia	Suplente	RJ12638
Maria Luiz Alves de Aquino	Suplente	RJ13107
Walter Luiz de Miranda Rodrigues	Suplente	RJ14465

COMISSÃO DE RECEBIMENTO
DELSON DOS SANTOS
RAFAEL DOS SANTOS ROQUE
MOISÉS PITANGUI MAIA
MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO
WALTER LUIZ DE MIRANDA RODRIGUES
CLAUDIO MAGALHÃES DO AMARAL
CLAUDIA MESQUITA RESENDE RANGEL

É o Parecer.

DENISE VIEIRA
SUPERVISORA
SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS
ASSESSORA
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETORA DA SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES, Diretora de Subsecretaria**, em 10/06/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS, Assessora**, em 10/06/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE VIEIRA, Supervisora**, em 11/06/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1049283** e o código CRC **D9431DD1**.